



**CONTRATO Nº 2023.05.10.01**

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE IRAUÇUBA, ATRAVÉS DA CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA, COM ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA, PARA O FIM QUE A SEGUIR SE DECLARA:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE IRAUÇUBA**, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida a Rua Walmar Braga, 723, Centro, inscrita no CNPJ sob o Nº. 02.353.380/0001-73, neste ato representado pelo Sr. Jailson Araújo Moura, Chefe de Gabinete da Presidência da Câmara Municipal, doravante denominada de **CONTRATANTE** e **ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA**, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede na cidade de Fortaleza, Estado do Ceará, a Rua Lauro Maia, 1120, Bairro de Fátima, CEP: 60.055-210, E-mail: [comercial@aspec.com.br](mailto:comercial@aspec.com.br), inscrito no CNPJ sob o Nº.02.288.268/0001-04, representado por Raimundo Freire de Brito Neto, inscrito no CPF sob o Nº.060.404.797-52, resolvem firmar o presente Contrato em conformidade com as disposições contidas na Lei Nº. 8.666/93 atualizada pela Lei Nº. 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1 - O presente Contrato tem fundamento no Processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. **2023.05.10.01**, com base no inciso I, do art. 25 da Lei de Licitações.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.2 – O presente contrato tem por objeto a **Contratação de Licenciamento de Uso do Conjunto de Sistemas e Aplicativos ASPEC - CSA**, destinados à Câmara Municipal de Irauçuba.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO**

3.1 - O valor contratual importa na quantia global de **R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais)**.

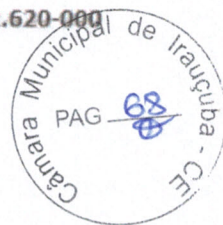
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	R\$ MENSAL	R\$ GLOBAL
01.	LICENÇA DE SOFTWARE – Contratação de Licenciamento de Uso do Conjunto de Sistemas e Aplicativos ASPEC - CSA, destinados à Câmara Municipal de Irauçuba.	MENSAL	07	R\$ 2.100,00	R\$ 14.700,00

**CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO**

4.1 = Reajustável, somente após ultrapassados 12 (doze) meses, conforme os índices praticados pelo IGPM/FGV.

**CLÁUSULA QUINTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO**

5.1 - O presente contrato vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstas na Lei de Licitação.



#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

6.1 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões necessárias relativas ao objeto contratado até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, conforme disposto no § 1º do art. 65, da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO**

7.1 - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após a prestação do serviço, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

7.2 - Caso ocorra atraso no pagamento na data prevista neste contrato, por responsabilidade do CONTRATANTE, ficará o mesmo obrigado a corrigir o valor devido, com base na variação do IGP-M da Fundação Getulio Vargas (FGV), "pro rata temporis" ou de outro índice que o substitua, desde a data do final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1 - Executar os serviços dentro dos padrões e normas de acordo com a legislação vigente;

8.2 - Utilizar nos serviços profissionais capacitados para tal fim;

8.3 - Manter a CONTRATANTE informada sobre o andamento dos serviços comunicando-a sempre que se registrarem ocorrências extraordinárias;

8.4 - Guardar sigilo sobre informações e documentos fornecidos pela CONTRATANTE em decorrência dos serviços objeto do presente contrato, adotando medidas internas de segurança.

8.5 - Prestar suporte técnico ao usuário por e-mail e telefone, de segunda a sexta-feira das 08:00hs as 17:00hs, pelo período de validade da licença, a contar da data de instalação do software.

8.6 - A Contratada prestará a Contratante, treinamento aos servidores designados para operar o sistema, visando o regular funcionamento do "software" com a obtenção dos resultados para os quais foi desenvolvido, bem como disponibilizar versões e releases atualizados do software durante o período da contratação.

8.7- A Contratada deverá fornecer a Contratante acesso ao "software" através de login e senha.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

9.1 - A CONTRATANTE se obriga a proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;

9.2 - Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

9.3 - Comunicar tempestivamente à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

9.4 - Providenciar os pagamentos à CONTRATADA à vista das Notas Fiscais/Faturas, nos prazos delimitados na cláusula 5.1, devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**



10.1 - As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária:

Câmara Municipal	0101 01 031 0001 2.001	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05
------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

11.1.1 – Advertência;

11.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago mensalmente à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) O valor das multas referidas neste item serão descontadas “ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

11.1.3 - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, de no mínimo 02 (dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

12.1 - O instrumento contratual firmado poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei Nº. 8.666/93, respeitado o direito de defesa da CONTRATADA.

12.2 – A rescisão deste contrato por motivo não justificado ou não enquadrável no item 12.1 supra, poderá ocorrer por iniciativa de qualquer uma das partes, sem penalidades extras, desde que comunicado por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1 - Os recursos administrativos interpostos pelos licitantes, quando cabíveis, serão processados de acordo com o que estabelece o art. 109 da Lei Nº. 8.666/93 e suas alterações.

13.2 - Os recursos deverão ser interpostos mediante petição devidamente arrazoada e subscrita pelo representante legal da recorrente dirigida à Comissão de Licitação do órgão da Administração Pública que tiver promovido o certame.

13.3 - Os recursos deverão ser protocolados e encaminhados à Comissão de Licitação da CONTRATANTE e, se necessário, encaminhados a CONTRATADA para a orientação devida.

### **CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

14.1 - Em atenção ao artigo 67 da Lei Federal Nº. 8.666/93, a execução do presente termo de contrato será fiscalizado por meio de servidor devidamente designado para tal fim, ao qual manterá anotações e ressalvas acerca da correção ou incorreção da execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, ao qual compete ainda:

I – Receber provisório e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula quinta, ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;

II – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1-Fica eleito o foro da cidade de Irauçuba para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2023.



Jailson Araújo Moura  
Chefe de Gabinete da Presidência da  
Câmara Municipal  
CONTRATANTE

RAIMUNDO FREIRE DE  
BRITO NETO:06040479752

Assinado de forma digital por  
RAIMUNDO FREIRE DE BRITO  
NETO:06040479752  
Dados: 2023.06.01 16:55:07 -03'00'

Raimundo Freire de Brito Neto  
**ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E  
PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA  
CONTRATADA**

#### Testemunhas:

01. Romina Braga de Mesquita  
Nome:  
CPF: 042.124.203-50

02. Juliana Lacurda Uiana  
Nome:  
CPF: 992.170.783-08

**EXTRATO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL Nº 2023.05.10.01-CMI**

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 2023.05.10.01**

**OBJETO:** Contratação de Licenciamento de Uso do Conjunto de Sistemas e Aplicativos ASPEC - CSA, destinados à Câmara Municipal de Irauçuba.

**CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA:**

Câmara Municipal	0101 01 031 0001 2.001	Próprio (Fonte 1500000000)	3.3.90.39.00/ 3.3.90.39.05
------------------	------------------------	----------------------------	-------------------------------

**VALOR DO CONTRATO:** R\$ 14.700,00 (Quatorze mil e setecentos reais).

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** Vigorará por 07 (sete) meses, contados a partir da sua data de assinatura.

**ASSINA PELO (A) CONTRATANTE:** Jailson Araújo Moura – Chefe de Gabinete da Presidência.

**ASSINA PELO (A) CONTRATADO:** ASP - AUTOMAÇÃO, SERVIÇOS E PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA

Irauçuba/CE, 01 de junho de 2023.

  
Jailson Araújo Moura  
Chefe de Gabinete da Presidência